

Acórdão: 14.904/01/3<sup>a</sup>  
Impugnações: 40.010103056-96 e 40.010103057-77  
Impugnante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A  
Proc. Sujeito Passivo: Paulo Roberto Gomes/Outro  
PTA/AI: 02.000154374-14 e 02.000154375-89  
Inscrição Estadual: 702.513460.00-75  
Origem: AF/ Bom Despacho  
Rito: Sumário

---

**EMENTA**

**NOTA FISCAL – PRAZO DE VALIDADE VENCIDO – RASURA NA DATA DE SAÍDA. Infrações canceladas tendo em vista os elementos de prova trazidos pela defesa. Lançamentos improcedentes. Decisões unânimes.**

---

**RELATÓRIO**

As autuações versam sobre o transporte de mercadorias acobertadas por notas fiscais de Bombril S.A., de Sete Lagoas, para Martins S/A, de Uberlândia, com os prazos de validade vencidos.

Inconformada, a Autuada apresenta, tempestivamente e por procurador regularmente constituído, Impugnações às fls. 08 a 19 (PTA nº 02.154374-14) e 10 a 21 (PTA nº 02.154375-89), contra as quais o Fisco se manifesta, respectivamente, às fls. 35 a 38 e 39 a 42.

---

**DECISÃO**

As autuações, ocorridas em 07-12-00, foram motivadas pelas rasuras nas datas de saída atinentes às notas fiscais nº 096249 e 096250, respectivamente 06-12-00 e 07-12-00, as quais foram consideradas com os prazos de validade vencidos haja vista as datas de emissão, 30-11-00.

Entretanto, verificou-se, conforme PTA nº 02.155502-61, que as notas fiscais nº 096246/48, imediatamente anteriores, têm a data de saída de 06-12-00, e a nota fiscal nº 096251, posterior, tem a data de saída de 07-12-00.

Além disso, em todas as notas fiscais acima citadas o destinatário é o mesmo, Martins S/A, de Uberlândia.

## CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, as infrações não restaram caracterizadas em face dos elementos de prova, ou seja, as notas fiscais sequenciais que mostram tratar-se de erro escusável.

Diante do exposto, ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedentes os lançamentos, cancelando-se as exigências fiscais. Pela Impugnante sustentou oralmente o Dr. Paulo Roberto Gomes e, pela Fazenda Estadual, a Dra. Nilber Andrade. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Mauro Rogério Martins e Luiz Fernando Castro Trópia (Revisor).

**Sala das Sessões, 20/08/01.**

**Antônio César Ribeiro  
Presidente**

**Mauro Heleno Galvão  
Relator**

FANC

CC/MG